

Lei Municipal nº 59/90, de 28 de Maio de 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º) - Fica estabelecido os seguintes limites do Distrito de Gijoca.

1º) - Ao norte - Com limite da Área de Preservação Ambiental no Distrito de Jericoacoara, indo até a Lagoa da Gijoca.

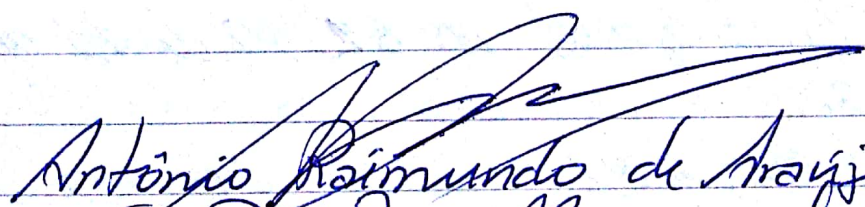
2º) - Ao leste - Pela margem da Lagoa da Gijoca, seguindo pela barragem da Gijoca, indo pelo mesmo Córrego, até o Córrego do Mourão, nos limites de Bela Cruz.

3º) - Ao sul - seguindo pela estrada de Córrego do Mourão ao Baixo, indo até o Córrego de Dentro, nos limites de Camocim.

4º) Ao Oeste - seguindo pelo Córrego de Dentro, até o Córrego da Lagoa das Pedras, seguindo pelo mesmo, até o lago do Córrego da Forquilha, seguindo pelo mesmo lago, em rumo ao Norte, até a embarcadura do Oceano Atlântico, que limita com a Área de Preservação Ambiental.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário

Páço da Prefeitura Municipal de Cruz
em 28 de Maio de 1990.


Antônio Raimundo de Araújo Neto
Prefeito Municipal